LEI Nº 2.902, DE 27 DE MAIO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de maio de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 041/98 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Cessão de Uso e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, com 1.007,00 m² (um mil e sete metros quadrados), abaixo descrita, para a Empresa **SPAJARI & GROPPO LTDA.**, inscrita no CGC sob nº 01.039.517/0001-57e inscrição estadual nº 453.040.784.110:

Área 4A2-B - De forma retangular, com frente para a Rua Albino José de Souza, medindo 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); nos fundos mede 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) onde confronta com o lote 4A2-N da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 m (trinta e oito metros), onde confronta com o lote 4A2-A da mesma quadra; do outro lado mede 38,00 m (trinta e oito metros) onde confronta com o lote 4A2-C da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 m² (um mil e sete metros quadrados), conforme desenho **nº 28/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma empresa, com atividade no ramo de avicultura e agricultura, prestando serviços de representação comercial, comércio, montagens, assistência técnica e fabricação de pequenos equipamentos para granjas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.902, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Artigo 2º - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, após a aprovação do projeto, concluindo-as em até 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Artigo 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam concedidos à cessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MAIO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica